

Id:10EF22A2A5C0E1DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

DECRETO Nº 258 /2023

Milton Brandão-PI, 19 de junho de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – COMUDU.

Regulamenta e aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU de Milton Brandão – PI.

O prefeito municipal de Milton Brandão – PI, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais faz saber que

DECRETA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – COMUDU

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º - O COMUDU, criado pela lei 195/2023 é órgão deliberativo, de composição paritária e vinculado à Secretaria de Obras e Infraestrutura, responsabilizando-se pela definição e controle das suas atividades programáticas.

Art. 2º - O COMUDU será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, sendo seus membros indicados, por escrito, pelos respectivos órgãos indicados na lei de criação do COMUDU.

§1º - Para cada conselheiro também será indicado, respectivamente, 1 (um) suplente, que o substituirá automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares.

§2º - O cargo de conselheiro do COMUDU é de relevante interesse público para o município de Milton Brandão, razão pela qual seus conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função.

§3º - O mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Capítulo II – Da competência do Conselho

Seção I – Dos Membros do Conselho

Art. 3º - São competências do conselho do COMUDU:

I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;

II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidem na gestão do planejamento;

III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;

IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;

V - propor à Secretaria de Obras e Infraestrutura a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;

VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;

VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;

VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;

IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matéria de especial interesse para o Município.

Art. 4º - É dever do conselheiro o comparecimento às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular, devendo este justificar, previamente ou na reunião seguinte, por escrito, a impossibilidade de comparecimento à reunião.

§1º - O impedimento ou impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular deve ser comunicado por ele previamente ao respectivo suplente, a tempo de que possa participar da reunião.

§2º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, devendo assumir, imediatamente, seu suplente.

§3º - O suplente que incorrer na mesma quantidade de faltas que o titular, referidas no parágrafo anterior, também será destituído de seu cargo, devendo a entidade que o indicou, juntamente com o titular, indicar novos representantes, titular e suplente, para completarem o mandato.

Sessão II – Do presidente

Art. 5º - São competências do Presidente do Conselho:

I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo aos os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;

IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;

V - indicar, entre os servidores públicos municipais, o Secretário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;

VII - assinar as correspondências do Conselho;

VIII - comunicar, as entidades e/ou órgãos representados no Conselho, as ausências de seus representados que excedam as previstas por este Regimento Interno e solicitar sua substituição;

Parágrafo único – O presidente do COMUDU será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou, na ausência deste, por um dos membros presentes escolhido por seus pares.

Seção III – Do Secretário

Art. 6º - São competências do Secretário:

I - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - enviar o material aos conselheiros;

III - redigir as atas das reuniões;

IV - inscrever as pessoas, presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;

V - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;

VI - anotar a presença dos Conselheiros, em livro próprio;

VII - digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VIII - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;

IX - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;

X - comunicar, ao Presidente, quais os conselheiros que excederam as ausências previstas por este Regimento Interno;

§1º - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, preferencialmente, via e-mail:

I – a ata da reunião anterior;

II – a pauta da reunião;

III – em avulso, o material objeto da pauta.

§2º - O conselheiro que tiver assunto a ser incluído na pauta deverá, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, encaminhá-la por escrito, preferencialmente via e-mail, ao Secretário, que o submeterá ao Presidente.

§3º - 10 (dez) dias após a reunião, o Secretário deverá encaminhar aos conselheiros, preferencialmente via e-mail, a ata da reunião e estes devolvê-la devidamente analisada e com as alterações necessárias ao Secretário, até 7 (sete) dias da próxima reunião.

Capítulo III – Das reuniões do Conselho

Art. 7º - As reuniões do COMUDU serão realizadas ordinariamente, uma vez a cada dois meses, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou, ainda, pela maioria de seus membros, sendo exigido, nessa hipótese, justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO

Parágrafo único – As reuniões do COMUDU somente serão iniciadas com a presença da maioria dos conselheiros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião.

Art. 8º - Anunciada a apreciação de um assunto, passar-se-á à exposição da matéria, passando-se a discussão e posterior votação, se for o caso.

§1º - O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá no início da reunião o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequências, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.

§2º - A manifestação de qualquer dos Conselheiros quanto ao tema em pauta deverá ser precedida de solicitação da palavra, que lhe será concedida por ordem de inscrição.

§3º - Na votação das pautas em discussão, o Presidente do Conselho solicitará a manifestação do plenário quanto aos votos favoráveis, contrários e abstenções.

§4º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§5º - Somente declarações de voto por escrito serão registradas em ata.

Art. 9º - A decisão de matéria constante da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 10º - Serão registradas em ata todas as decisões do Conselho, que será assinada por todos os conselheiros presentes.

Art. 11º - A reunião ordinária será desenvolvida na seguinte ordem:

- I. Expediente;
- II. Ordem do dia;
- III. Discussão e votação;
- IV. Palavra livre;
- V. Encerramento.

Parágrafo único – O expediente terá duração máxima de 15 minutos e abrangerá:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II. Apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

Capítulo IV – Das disposições finais

Art. 12º - O COMUDU se reunirá em local previamente definido no ato de Convocação.

Art. 13º - A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa à convocação.

Art. 14º - Poderão participar das reuniões, a convite dos Conselheiros ou do Presidente do Conselho, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 15º - Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia, junto ao Secretário, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 16º - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 17º - Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 18º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de maio de 2023, revogada as disposições em contrária.

Milton Brandão – PI, 19 de Junho de 2023



FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal de Milton Brandão-PI

Id:1252681B034AE1DC



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI
E A EMPRESA ERINALDO M DE ANDRADE.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO (PI)**, com sede na rua José Martins, nº 643, Centro, Milton Brandão/PI. CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE**, e, doravante denominado **CONTRATADO ERINALDO M DE ANDRADE**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.688.848/0001-49, com sede na Rua Sotero Nogueira Lima, 13, loja B, Chapadinha, Pedro II - PI neste ato representada por **ERINALDO MARQUES DE ANDRADE**, brasileiro, proprietário, RG Nº 37.644.911 SSP – PI, CPFN º 325.523.678-95,, denominado **CONTRATADO**, vem firmar o aditivo de vigência, valor e execução, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo altera a cláusula terceira do contrato nº 056/2022 para vigência e execução até 30 de maio de 2024 a contar da assinatura e publicação do termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços mecânicos para os veículos da prefeitura e secretarias municipais de Milton Brandão - PI de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência, e anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Milton Brandão - PI.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico nº 056/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Milton Brandão - PI, 30 de maio de 2022.

Francisco Evangelista Resende
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ERINALDO MARQUES DE ANDRADE
ERINALDO M DE ANDRADE
CNPJ Nº 26.688.848/0001-49
Contratado